

AO EXPEDIENTE

Em 23 FEB 2012

Projeto de Lei nº. 384/12

Recebido, Autue-se e Trclue em pauta.

16 FEB 2012

Secretário

ESTADO DE RONDÔNIA
Poderes Legislativos
23 FEB 2012
Projeto 0291/12

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 024 , DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012.

011

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 34.575.511,06, em favor das unidades orçamentárias Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, Secretaria de Estado dos Esportes da Cultura e do Lazer - SECEL, Secretaria de Estado de Ação Social - SEAS e Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI".

Nobres Deputados, a matéria ora apresentada visa dar a cobertura orçamentária às despesas correntes e despesas de capital, das unidades orçamentárias Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, Secretaria de Estado dos Esportes da Cultura e do Lazer - SECEL, Secretaria de Estado de Ação Social - SEAS e Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI, até o montante de R\$ 34.575.511,06 (trinta e quatro milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, quinhentos e onze reais e seis centavos), alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Informo, ainda, que os recursos necessários à suplementação pretendida são provenientes de Contrato de Repasse n. 2627.0264.003-98/2008/ MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, Convênios na área de Segurança Publica, Convênio SICONV n. 703518/2009-MINC/FNC, Convênio TEM/SENARIS n. 759532/2011-SICONV n. 002/2011, 1º Termo do Convênio SICONV n. 722380/2009, SICONV n. 735694/2010, Contrato de Repasse n. 321.815-37/2010/MDA/CAIXA e n. 304.050-32/MAPA/CAIXA.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal n. 4.320, 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

[Handwritten signature]

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
16 FEB. 2012
[Handwritten signature]
Servidor (nome legível)

SECRETARIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 34.575.511,06, em favor das unidades orçamentárias Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, Secretaria de Estado dos Esportes da Cultura e do Lazer - SECEL, Secretaria de Estado de Ação Social - SEAS e Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 34.575.511,06 (trinta e quatro milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, quinhentos e onze reais e seis centavos), em favor das unidades orçamentárias Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, Secretaria de Estado dos Esportes da Cultura e do Lazer - SECEL, Secretaria de Estado de Ação Social - SEAS e Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

